



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 220/2024 AO PLO Nº 170/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 170/2024, que *“Altera a Lei Municipal nº 19.290, de 24 de julho de 2024, que Considera o “Clube Português do Recife” como Patrimônio Cultural Material do Recife”*; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 170/2024, de autoria do Vereador Victor André Gomes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, alterar a Lei Municipal nº 19.290, de 24 de julho de 2024, que Considera o “Clube Português do Recife” como Patrimônio Cultural Material do Recife.

Em justificativa, o Vereador Victor André Gomes esclarece que:

“Após uma minuciosa revisão da Lei Municipal nº 19.290, de 24 de julho de 2024, foi identificado um equívoco de terminologia que pode comprometer a interpretação e a aplicação da Legislação publicada, uma vez que o termo “Material” foi utilizado em contexto no qual o termo “Imaterial” seria mais apropriado, sendo esta, inclusive, a intenção do Legislador.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tendo em vista que a manutenção inadequada do termo “Material” pode gerar conflitos quanto ao propósito da Lei Municipal, faz-se necessário que o texto em questão seja corrigido e reflita, assim, as diretrizes reais deste Vereador, garantindo a clareza e a eficácia da referida Normal.”

A Proposição foi apresentada no dia 30/07/2024, Lido no Expediente da Reunião Plenária no dia 05/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 06/08/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 170/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 170/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

